## **SENTENÇA**

Processo n°: **0013456-27.2007.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Usucapião - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: **José Rozendo dos Santos Filho**Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS FILHO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Espolio de Marina Zanini Branco, Espolio de Anesia Branco Pasqua, Antonio Eduardo de Oliveira Amendola, Leila Branco Garcia de Oliveira Amendola, Gilson Branco Garcia, Antonia Maria Druzian Garcia, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Rio São Francisco, nº 290, composto pelo Lote nº 06 da Quadra 06, do Loteamento Jardim Joquei Clube, São Carlos, com área de 321,30 m², adquirido dos réus em 14 de abril de 1983 por escritura pública, conforme documentos que juntam, salientando que sobre dito imóvel esteja a exercer posse, com ânimo de dono, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretende seja acolhido o pedido.

Citados aqueles em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, e, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

## DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, há nos autos prova de que a aquisição se deu por escritura pública, ou seja, justo título (*vide fls. 07/12*), estando instruído por laudo pericial no qual encartados mapa e memorial descritivo (*fls. 22/31*).

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS FILHO, o domínio do imóvel sito na rua Rio São Francisco, nº 290, composto pelo Lote nº 06 da Quadra 06, do Loteamento Jardim Joquei Clube, São Carlos, com área de 321,30 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 22/31, as quais devem ser lançadas na nova

matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro

de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 31 de janeiro de 2014.